ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO GRANDE ABC – COOPCENT ABC

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 1º - A **Cooperativa Central de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Grande ABC**, identificada como **Coopcent ABC**, fundada em 30 de janeiro de 2008, é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, constituída na forma de cooperativa de 2º grau, que conta com cooperativas singulares do segmento de produção, coleta, triagem, beneficiamento, transporte, prestação de serviços e comercialização de materiais recicláveis, rege-se pelo presente estatuto, seu regimento interno e demais decisões das assembleias gerais, órgãos de gestão, bem como pelas disposições legais em vigor.

Artigo 2º - A Coopcent ABC possui sede e administração situada na rua Caracas, 120, CEP 09921-090, Centro, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo e foro jurídico no município de Diadema.

Artigo 3º A área de atuação, para efeito de admissão de filiadas, abrange a região do ABCDMRR e do Estado de São Paulo.

Artigo 4º O prazo de duração da Coopcent ABC é indeterminado, com o exercício social coincidindo com o ano civil, levando-se a 31 de dezembro de cada ano, o balanço geral.

Artigo 5º A Coopcent ABC pode admitir como sócias, cooperativas organizadas no segmento da produção, coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis, com as quais mantenha operações constantes de produtos e/ou serviços, podendo ainda admitir associados individuais, sendo catadores autônomos.

TÍTULO II
DA IDENTIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Artigo 6º - A Coopcent ABC é um empreendimento da economia solidária, constituída para proporcionar melhorias econômicas, sociais e ambientais aos cooperados e cooperadas das cooperativas singulares filiadas e catadores autônomos associados.

Parágrafo único: A Coopcent ABC leva em consideração os seguintes princípios:

a) Proporcionar desenvolvimento econômico, social, ambiental, de forma solidária e sustentável, nos empreendimentos filiados;
b) Promover melhorias na qualidade de vida e de trabalho dos cooperados e cooperadas, dos empreendimentos filiados, e dos associados autônomos;

c) Ampliar, organizar e consolidar a cadeia produtiva de materiais recicláveis de resíduos sólidos, na região do ABCDMRR, e do Estado de São Paulo;
d) Promover eficiência econômica e excelência, na produção e comercialização de materiais recicláveis, para assegurar o sucesso dos empreendimentos;
e) Articular ações para assegurar a contratação e manutenção dos contratos das cooperativas filiadas pelas Prefeituras dos respectivos municípios como prestadoras de serviços de coleta e/ou destinação correta dos materiais recicláveis e como agentes ambientais.

TÍTULO III
DOS OBJETOS E PRERROGATIVAS

Artigo 7º - A Coopcent ABC, com base na intercooperação, tem como objetivo principal unir suas filiadas para melhorar seus desempenhos em todas as áreas de atuação, garantindo-lhes desenvolvimento social e econômico, seguro e sustentável. O objeto da entidade é o aperfeiçoamento organizativo e tecnológico da produção, coleta, triagem, beneficiamento, transporte, prestação de serviços e comercialização de materiais recicláveis, e na área de treinamento, formação e assessoria técnica em resíduos sólidos, meio ambiente e educação ambiental, visando promover o desenvolvimento social e econômico dos empreendimentos, das pessoas envolvidas no processo produtivo e da sociedade.

Parágrafo 1º Para atingir o seu objetivo principal e viabilizar o seu objeto, a Coopcent ABC deverá:

I. Representar e assumir compromissos legais a qualquer assunto relativo à continuidade e perenidade das atividades de suas filiadas;
II. Reduzir a participação de intermediários que se interpõem entre a produção de suas filiadas e os clientes finais, por meio do beneficiamento, logística e da comercialização em rede, entre as filiadas e a Coopcent ABC;
III. Viabilizar recursos financeiros junto às filiadas e às instituições financeiras e/ou parceiros públicos e/ou privados, governamentais ou não-governamentais, nacionais e internacionais, para a aquisição de insumos, matérias-primas, máquinas, equipamentos, manutenção e outros investimentos necessários, inclusive financeiros;
IV. Desenvolver atividades de serviços que sejam comuns às necessidades das filiadas;
V. Participar de outros empreendimentos, nacionais ou internacionais, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista;
VI. Coordenar a gerência nas áreas administrativas, técnicas, produtivas e comerciais, de qualquer natureza, de seu interesse, e assessorar suas filiadas;
VII. Prestar assistência às filiadas, especialmente as que se encontram em dificuldade de gestão administrativa e econômica;
VIII. Fixar políticas de investimentos de curto, médio e longo prazo;
IX. Determinar linhas de atuação junto aos fornecedores de insumos, produtos, matérias-primas e distribuidores;

X. Implantar sistema único de comercialização e faturamento de produtos e serviços que atenda ao conjunto dos interesses das filiadas;

XI. Produzir materiais de comunicação, prestar assistência técnica, formação educacional e qualificação profissional às suas filiadas e seu respectivo quadro societário;

XII. Organizar um sistema de otimização entre as cooperadas de tal forma a permitir a utilização comum de pessoal e equipamentos, com a normatização do regimento interno;

XIII. Realizar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ou ONGs (organizações não governamentais), com o objetivo de promover, executar e/ou desenvolver pesquisas tecnológicas e científicas, entre outras, no sentido de consolidar o crescimento da Coopcent ABC e de suas filiadas, normalizado pelo regimento interno;

XIV. Criar, incentivar, implementar, adotar e registrar marcas de comércio para os produtos que por ventura suas filiadas desenvolvam, promovendo e zelando por sua apresentação nos mercados consumidores ou parceiros, e também reconhecer a autoria da invenção ou ideia;

XV. Representar as cooperativas filiadas na definição de políticas e medidas governamentais para o setor, bem como em todos os atos de interesse comuns;

XVI. A Coopcent ABC poderá operar com terceiros para o cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa em suas instalações, observadas as normas legais e internas específicas, desde que não fira os princípios, normas e diretrizes dos empreendimentos;

XVII. Fazer repasse financeiro às cooperativas filiadas, mediante a apresentação de documentos de garantia, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;

XVIII. Constituir em conjunto com suas filiadas, instrumentos que garantam a implementação de estratégia sócio econômica, gestão, educacional e ambiental;

XIX. Estimular as cooperativas singulares ao desenvolvimento de relações humanas, sociais e econômicas com os catadores autônomos da Região do ABCDMRR e do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - A Coopcent ABC, no cumprimento de seus objetivos, perseguirá permanentemente a eficiência técnica e econômica dos empreendimentos.

Parágrafo 3º - Compete à Coopcent ABC coordenar a gestão de ações voltadas a aquisição em seu nome, de bens patrimoniais e de equipamentos para usufruto das filiadas.

Parágrafo 4º - A Coopcent ABC poderá adquirir bens, máquinas e equipamentos de valores elevados para ela e também para as filiadas.

Parágrafo 5º - A Coopcent ABC orientará suas ações e realizará suas operações com neutralidade e sem qualquer discriminação sexual, religiosa, racial, social e política.

Parágrafo 6º - A Coopcent ABC deverá permitir auditoria relativa a aplicação de recursos por parte da instituição concedente, quando esses originarem-se de instituições de crédito ou fomento aplicados no seu patrimônio e desenvolvimento, quando houver cláusula contratual específica para tanto.

Artigo 8º - A Coopcent ABC é um empreendimento que assume integralmente os princípios do cooperativismo autêntico, do desenvolvimento econômico e sustentável e da economia solidária.

Artigo 9º - O beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis desenvolvidos pela Coopcent ABC deverá garantir o manejo sustentável dos recursos naturais e terá como objetivo principal a melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas e o compromisso com o desenvolvimento local, regional e nacional.

Parágrafo Único – A Coopcent ABC, excepcionalmente, poderá proporcionar condições de infraestrutura para a as cooperativas singulares filiadas com o objetivo de melhorar a produção, coleta e triagem de materiais recicláveis.

Artigo 10 A Coopcent ABC adota os princípios da autogestão democrática, assegurando eficiência e viabilidade econômica com plena participação de todos os sócios, pluralidade de ideias e transparência financeira e administrativa.

Parágrafo Único – A Coopcent ABC somará esforços para, no mínimo a cada dois anos, realizar uma conferência com a participação de todo o quadro social de suas filiadas para fortalecer a integração, identidade e estratégia dos empreendimentos.

Artigo 11 - A melhoria da educação de toda a comunidade envolvida constitui política permanente da Coopcent ABC, com a finalidade de capacitar e ampliar a cidadania e fortalecer e difundir os princípios de solidariedade.

TÍTULO IV
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DAS FILIADAS

Artigo 12 Podem ser admitidas à Coopcent ABC, por deliberação da Assembleia Geral, Cooperativas que estejam legalmente constituídas junto aos órgãos responsáveis e, obriguem-se ao estabelecido em lei, neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 13 - A Diretoria Executiva definirá, em Regimento Interno, as modalidades de associação que compatibilizem as operações das filiadas com as operações da Coopcent ABC, reduzam as desigualdades dentro do conjunto e permita a elaboração de programas operacionais mais consistentes e eficazes especificando direitos e deveres em cada modalidade.

Artigo 14 - A adesão à Coopcent ABC é voluntária, com número ilimitado de filiadas, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços. As cooperativas que pretendem associar-se, devem encaminhar pedido de filiação à Diretoria Executiva, anexando ata registrada de sua Assembleia Geral na qual aprovou sua filiação e o aceite no cumprimento das exigências e formalidades definidas no presente Estatuto.

Artigo 15 - Para ser proposta a sua filiação, a cooperativa singular deverá requerer sua associação à Diretoria Executiva, anexando:

I. Cópia do Estatuto Social em vigor, registrado nos órgãos competentes;
II. Cópia da Ata da Assembleia Geral que autorizou o pedida da associação, se esta autorização não estiver expressa em seu Estatuto;

III. Declaração firmada pelo representante legal da cooperativa singular, ou conforme estabelecido no seu Estatuto, da qualidade de produtos que poderá fornecer a sociedade e possíveis variações;
IV. Compromisso formal de acatar as disposições estatutárias e regulamentares da sociedade;
V. Cópia de balanços e balancetes e dos respectivos demonstrativos de sobras e perdas;
VI. Informações sobre a área efetiva de ação.

Artigo 16 - A proposta de filiação da cooperativa singular será submetida à Assembleia Geral da Coopcent ABC, sendo por ela deliberada e, a seu critério, poderá se fazer acompanhar, além dos documentos descritos no artigo anterior, os seguintes pareceres:

I. Parecer técnico sobre o estado geral das unidades operacionais da pretendente, especificando-se a capacidade nominal de operação por linha de produtos ou atividades, bem como as necessidades de substituição de ativos desgastados e de novos investimentos; e
II. Parecer técnico sobre a posição econômica – financeira da pretendente, especificando, quando for o caso, medidas para a melhoria dessa posição.

Artigo 17 A admissão da cooperativa singular efetiva-se mediante a aprovação da proposta de filiação pela Assembleia Geral da Central, cumprida as formalidades estatutária e assinatura pelo representante legal, no Livro de Matrícula.

TÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Artigo 18 - São direitos das filiadas:

I. Participar dos resultados das operações da Coopcent ABC, incluindo os juros sobre o capital integralizado, em conformidade com o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e nas demais decisões desta;
II. Utilizar-se dos serviços prestados pela Coopcent ABC;
III. Participar da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos de interesse comum;
IV. Indicar candidatos para compor chapas às eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
V. Votar nas eleições dos órgãos da Coopcent ABC;
VI. Solicitar por escrito, a inclusão de assuntos ou proposições na Assembleia Geral, desde que seja da competência da Coopcent ABC;
VII. Recorrer junto à Assembleia Geral quando as decisões da Diretoria Executiva da Coopcent ABC forem conflitantes com os dispositivos estatutários ou legais;
VIII. Solicitar, por escrito à Diretoria Executiva da Coopcent ABC, com direito a resposta no prazo máximo de quinze dias, informações específicas sobre seus negócios. Todas as solicitações direcionadas a Coopcent ABC deverá ser divulgada também nas demais filiadas.
IX. Examinar na sede social os livros oficiais e documentos da Coopcent ABC;

X. Receber repasse das verbas do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, a partir do ano seguinte ao da sua admissão, obedecidas as condições econômicas, estatutárias e regulamentares; e
XI. Receber regularmente as informações concernentes aos interesses mercadológicos e financeiros da Coopcent ABC e os relatórios sobre os negócios por ela realizados.

Parágrafo 1º - As relações da Coopcent ABC com os trabalhadores associados das filiadas serão estabelecidas sempre por meio das cooperativas singulares que os representem.

Parágrafo 2º - As informações, arquivos e relatórios das cooperativas singulares filiadas, registrados por meio do serviço de processamento eletrônico de dados da Coopcent ABC, são confidenciais e de uso exclusivo da Central.

Parágrafo 3º - As informações individualizadas das cooperativas singulares filiadas e da Coopcent ABC só podem ser divulgadas com a autorização expressa das mesmas salvo as determinadas legalmente.

Artigo 19 - São obrigações das cooperativas singulares filiadas:

I. Subscrever e integralizar o capital social na forma estabelecida neste Estatuto;
II. Permitir a presença de profissionais da Coopcent ABC em suas dependências, colaborando na realização dos trabalhos de supervisão e de acompanhamento de suas atividades produtivas e comerciais;
III. Satisfazer, pontualmente, os compromissos assumidos com a Coopcent ABC;
IV. Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva da Coopcent ABC, bem como o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e as normas e padrões estabelecidos;
V. Assegurar, na prática, a identidade e os princípios definidos no Título II deste estatuto;
VI. Participar efetivamente e contribuir para a execução das atividades educacionais e ambientais.

Parágrafo 1º - Constituem obrigações exclusivas das cooperativas singulares filiadas:

I. Organizar, dentro de sua área de atuação, os núcleos de catadores de materiais recicláveis;
II. Assegurar o escoamento da produção até a unidade industrial pertencente à Central;
III. Viabilizar, naquilo que lhes couber e houver possibilidade (técnica e financeira), os financiamentos de seus sócios;
IV. Assegurar que sejam implantados o planejamento e as políticas de produção, coleta, triagem, reciclagem beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis;
V. Envidar os esforços necessários para que se possa efetivar políticas adequadas nas áreas desenvolvidas da cadeira produtiva de resíduos sólidos, pesquisa, capacitação e assistência técnica.

Parágrafo 2º As cooperativas singulares filiadas comprometem-se a adotar permanentemente, os princípios e normas constantes do presente Estatuto nas respectivas organizações, procurando atuar sempre de acordo com as regras democráticas e evitando a disputa e o confronto.

Artigo 20 - E vedado às cooperativas singulares filiadas:

I. Comercializar seus produtos a outras empresas de beneficiamento, exceto quando autorizada, por escrito, pelo Diretor Presidente da Coopcent ABC;
II. Afiliar-se a outras centrais cooperativas exceto quando decorrer de decisões de Assembleia Geral da Coopcent ABC;
III. Fixar padrões de preço, quantidade e qualidade fora dos critérios definidos pela Coopcent ABC, desde que haja igualdade de condições entre as cooperativas associadas à Central.

Artigo 21 - É facultado às cooperativas singulares filiadas solicitar exclusão da Coopcent ABC, por carta encaminhada à Diretoria Executiva, anexando cópia da ata de sua Assembleia Geral que deliberou sobre o assunto.

Parágrafo Único – Após a ratificação pela Diretoria Executiva, a exclusão será averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente da Coopcent ABC e pelo Presidente da demissionária e imediatamente comunicada à requerente.

Artigo 22 – A exclusão das cooperativas singulares filiadas é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste Estatuto, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente da Coopcent ABC no Livro de Matrícula, sucintamente com os motivos que a determinaram.

Parágrafo 1º - As cooperativas singulares filiadas serão excluídas da Coopcent ABC por decisão da Diretoria Executiva, quando:

I. Causar, por omissão, culpa ou dolo, prejuízo à Coopcent ABC ou às cooperativas singulares filiadas;
II. Tornar conhecidas por estranhos, informações da Coopcent ABC ou das cooperativas singulares filiadas, de uso restrito ou confidencial;
III. Praticar atos que possam trazer prejuízos a imagem da Coopcent ABC ou das cooperativas singulares filiadas;
IV. Adulterar produto remetido a Coopcent ABC, documento ou prestar falsas informações;
V. Não cumprir o estabelecido nas normas técnicas, em lei, no Estatuto Social ou decisões tomadas pelos órgãos de administração da Coopcent ABC;
VI. Deixar de remeter produtos à Coopcent ABC, objetos de compromissos assumidos, salvo autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva; e
VII. Praticar qualquer ato que conflite com os princípios cooperativistas.

Parágrafo 2º - A Coopcent ABC deverá enviar carta, que assegure a comprovação do recebimento pela(s) cooperativa(s) singular(es) filiada(s), comunicando-a (s) de sua(s) exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão.

Parágrafo 3º - As cooperativas singulares filiadas poderão interpor recurso no prazo de sete dias a contar do recebimento da comunicação de sua eliminação.

Parágrafo 4º Havendo recurso o Diretor Presidente da Coopcent ABC tem o prazo de 20 (vinte) dias para a convocação da Assembleia Geral, a partir do recebimento do recurso, e até

deliberação da mesma, recorrente terá todos os direitos e obrigações sociais suspensas respeitados os prazos previstos neste Estatuto.

Artigo 23 – A exclusão das cooperativas singulares filiadas dar-se-á automaticamente, nos seguintes casos:

I. Sua dissolução; ou
II. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Coopcent ABC.

Artigo 24 – A partir da data da efetivação do desligamento das cooperativas singulares filiadas cessam suas relações societárias e comerciais com a Coopcent ABC.

Parágrafo 1º - Caso existam eventuais compromissos e obrigações remanescentes, que gerem ônus para a Coopcent ABC, estes serão de imediato exequíveis, facultado às partes, se for do interesse delas, dispor de forma diversa, observado o previsto em lei e neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A responsabilidade da cooperativa demissionária ou eliminada, perante a Coopcent ABC ou terceiros, perdurada até quando aprovadas as contas do exercício social em que se deu o desligamento, devendo ser satisfeitas as obrigações devidas.

TÍTULO VI
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 25 – O capital da Coopcent ABC é indeterminado e ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior à R$ 3.000,00 (Três mil reais) totalizando 3.000 (três mil) cotas partes.

Parágrafo 1º - O valor nominal e unitário de cada quota-parte é de R$ 1,00 (um real);

Parágrafo 2º - Cada cooperativa singular deverá integralizar 1.000 (mil) quotas partes, totalizando um valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a ser subscrito e integralizado por cada associada.

Artigo 26 – O capital integralizado pela cooperativa à Coopcent ABC rende juros e correção monetária de 6% (seis por cento) ao ano, creditados, no máximo em trinta dias após a Assembleia Geral Ordinária, cabendo a esta definir o percentual.

Parágrafo Único – Os ajustes do capital social realizar-se-ão de acordo com a legislação vigente e o presente Estatuto, sendo que, apurado o acréscimo devido até 31 de dezembro de cada ano, a incorporação do mesmo ao capital integralizado de cada filiada será efetuada após a Assembleia Geral que aprovar o relatório Anual da Administração ajustando-se o capital social se necessário.

Artigo 27 – A substituição de capital das cooperativas singulares filiadas será feita de acordo com as necessidades de investimento e capital de giro da Coopcent ABC, decorrentes de seu programa anual de operações, observando o volume de negócios das filiadas com a Coopcent ABC.

Parágrafo 1º - O capital mínimo subscrito pelas cooperativas singulares filiadas é de 1.000 (mil) quotas partes, não podendo ser superior a 1/3(um terço) do capital social da Coopcent ABC.

Parágrafo 2º - O capital subscrito pelas cooperativas singulares filiadas é de responsabilidade da mesma, em face dos compromissos regularmente assumidos pela Coopcent ABC, guardado a proporção das quotas que cada uma possui na sociedade da Coopcent ABC.

Parágrafo 3º - É vedada a cessão de quotas partes de capital a terceiros, estranhos à Coopcent ABC.

Artigo 28 – A queda no volume de transações entre as cooperativas singulares filiadas e a Coopcent ABC não a obriga a reduzir o valor do capital subscrito nem a retornar parte do capital integralizado pelas singulares.

TÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Dos Preceitos Legais

Artigo 29 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Coopcent ABC, com poderes para definir metas, diretrizes, tomar decisões visando o desenvolvimento e a defesa dos interesses da Coopcent ABC, julgar recursos contra atos de outros órgãos da Coopcent ABC, dentro dos limites legais e estatutários, cujas deliberações vinculam todas as filiadas ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será composta da seguinte forma:

a) Pelos integrantes da Diretoria Executiva da Coopcent ABC;
b) Pelos representantes legais das cooperativas singulares filiadas na pessoa de seu presidente;
c) Por membros das cooperativas singulares filiadas, eleitos pelos sócios em Assembleia Geral, respeitada a seguinte proporção:
   - Até os primeiros 20 (vinte) cooperados de cada cooperativa singular filiada dá direito a dois representante para participar da Assembleia Geral;
   - A cada 20 cooperados de cada cooperativa singular filiada a mais, dará direito a mais 1 (um) representante para participar da Assembleia Geral;
d) 1 (um) membro dos Conselhos Fiscais eleitos pelos sócios das cooperativas singulares filiadas, nas respectivas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - Caso um dos Presidentes das cooperativas singulares filiadas venha a compor a Diretoria Executiva da Coopcent ABC, caberá ao seu vice-presidente ou o tesoureiro representar a cooperativa singular filiada em Assembleia Geral, enquanto durar esta situação.

Artigo 30 – A Assembleia Geral deve ser convocada com antecedência mínima de dez dias mediante remessa obrigatória as cooperativas singulares filiadas por uma carta circular, acompanhada de cópia do edital, com comprovante de recebimento.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral pode ser realizada na primeira ou segunda convocação com intervalo de uma hora, no mesmo dia, devendo tais circunstâncias constar no respectivo edital de convocação.

Parágrafo 2º - A convocação é feita pelo Diretor Presidente da Coopcent ABC por iniciativa própria, mediante deliberação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 2/3 (dois terços) das filiadas no gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º - Se o Diretor Presidente não convocar a Assembleia Geral decorridos 20 (vinte) dias da deliberação ou entrega da solicitação, a convocação poderá ser feita por, pelo menos, 2/3 (dois terços) das filiadas.

Parágrafo 4º - Os documentos relativos aos assuntos a serem deliberados pelas Assembleias Gerais, deverão estar à disposição das cooperativas singulares filiadas pelo menos cinco dias antes da data marcada para a realização da mesma.

Artigo 31 – O edital de convocação da Assembleia Geral, além da denominação da Coopcent ABC, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" com a especificação se ordinária ou extraordinária, deve conter:

I. A sequência da convocação;
II. O dia e hora da reunião;
III. Local da realização da reunião, que deve ser o da sede social, salvo motivo justificado;
IV. O número de filiados existentes na data da expressão do edital, para efeito de cálculo do quórum e instalação;
V. Ordem do dia dos trabalhos;
VI. Data do edital, e
VII. Identificação e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º O pedido de inclusão de assuntos na ordem do dia de Assembleia Geral pelas cooperativas singulares filiadas só pode ser indeferido por deliberação de pelos metade mais um dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º A inclusão do assunto aprovado deve ser feita na ordem do dia da primeira Assembleia Geral que venha a ser convocada, salvo impedimento estatutário.

Artigo 32 – O "quórum" para instalação da Assembleia Geral verificado em cada convocação pelas assinaturas dos representantes legais das cooperativas singulares filiadas no livro próprio, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número das cooperativas singulares filiadas em primeira convocação; e

II. Mais da metade do número das cooperativas singulares filiadas em segunda convocação, uma hora após a segunda convocação;
III. Qualquer número de cooperativas associadas em terceira convocação, uma hora após a segunda convocação.

Parágrafo Único – em circunstâncias especiais, previstas neste Estatuto Social, poderá ser determinado composição e "quórum" superior ao que consta do presente artigo.

Artigo 33 – Os trabalhos na Assembleia Geral são dirigidos pelo Diretor Presidente da Coopcent ABC.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral não convocada pelo Diretor Presidente da Coopcent ABC, esta deverá ser presidida por um dos presidentes das cooperativas singulares filiadas escolhido pelo plenário.

Parágrafo 2º - O Presidente da Assembleia Geral deve designar um dos representantes legais das cooperativas singulares filiadas para atuar como secretário da mesa diretora dos trabalhos.

Artigo 34 – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Coopcent ABC, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e parecer de auditoria externa, quando houver, deverá solicitar ao plenário que indique um dos presentes para coordenar os debates e a votação da matéria.

Artigo 35 - Da Assembleia Geral deve ser lavrada ata assinada pela mesa diretora dos trabalhos, por todos os representantes legais presentes.

Artigo 36 - A Assembleia Geral Ordinária deve se realizar anualmente até o último dia do útil do mês de março para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Prestação de contas da administração consubstanciada pelo Relatório Anual da Administração compreendendo:
    a) Relatório das atividades desenvolvidas no exercício;
    b) Balanço patrimonial;
    c) Demonstração de resultados do exercício;
    d) Demonstração de sobras e perdas acumuladas;
    e) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
    f) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
    g) Parecer do conselho fiscal;
    h) Parecer dos auditores independentes.
II. Destinação da sobra apurada ou a forma de cobertura das perdas e prejuízos;
III. Eleição do Conselho Fiscal e, quando for o caso da Diretoria Executiva;
IV. Planejamento estratégico para o exercício seguinte; e
V. Quaisquer outros assuntos de interesse social, desde que especificados no edital de convocação, exceto os definidos como competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Além da Assembleia Geral Ordinária a Coopcent ABC reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária e dependem, para a sua aprovação, da concordância de todas as cooperativas singulares filiadas, a saber:

a) Reforma do Estatuto Social;
b) Fusão, incorporação e desmembramento;
c) Mudança de objeto da Coopcent ABC;
d) Dissolução voluntária da Coopcent ABC e nomeação de liquidantes;
e) Contas de liquidantes.

Parágrafo 2º É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração e/ou fiscalização.

Parágrafo 3º Ocorrendo a destituição na forma do parágrafo anterior, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se afetará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II
Da Votação

Artigo 37 – Cada cooperativa singular filiada tem direito a um voto na Assembleia Geral e as deliberações serão válidas quando aprovadas pela maioria de votos das cooperativas singulares filiadas presentes, salvo nos casos em que, por este Estatuto ou por lei, é exigida maioria mais expressiva.

Parágrafo Único – Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 38 – Todas as votação realizadas na Coopcent ABC serão aberta, podendo a maioria decidir, extraordinariamente, por votação secreta.

Parágrafo Único – As cooperativas singulares filiadas dever ser chamadas para votação aberta ou secreta quantas vezes forem necessárias.

Seção III
Da Eleição para a Diretoria Executiva

Artigo 39 - A eleição para a escolha dos membros da Diretoria Executiva realizar-se-á em Assembleia Geral Ordinária, quando do encerramento dos mandatos, observado o disposto no presente Estatuto, Regimento Interno e o constante de edital.

Artigo 40 - O processo de eleição será coordenado pelo Diretor Presidente da Coopcent ABC, na condição de Presidente do Processo Eleitoral, ou, pela ordem, entre os demais integrantes da Diretoria Executiva ou, ainda entre os membros dos conselhos de administração das cooperativas singulares filiadas.

Parágrafo 1º O Coordenador do Processo Eleitoral não poderá ser candidato a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da Central.

Parágrafo 2º A indicação do Coordenador do Processo Eleitoral será deliberado em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º Cumpre ao Coordenador do Processo Eleitoral zelar que tudo transcorra conforme dispõe a lei, o presente estatuto e, no que couber, o Regimento Interno.

Artigo 41 A eleição para a Diretoria Executiva será sempre realizada sob a forma de chapa, composta por membros integrantes dos Conselhos de Administração de todas as cooperativas singulares filiadas.

Parágrafo 1º As inscrições deverão ocorrer na sede da Coopcent ABC, até quinze dias da data da eleição, no horário de expediente, em requerimento acompanhado das declarações subscritas pelos candidatos, onde deve ser declarado não estar ele incluído nos casos de inelegibilidade enumerados no Art. 45 deste Estatuto.

Parágrafo 2º Cabe ao candidato a Diretor Presidente apresentar os nomes e qualificações completas dos candidatos interessados.

Parágrafo 3º Somente poderá ocorrer substituição de membros (as) da (s) chapa (s) inscrita (s) e registrada (s) até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do pleito, por meio de carta explicando os motivos da desistência.

Parágrafo 4º No exercício de suas funções compete especificamente ao Presidente do Processo Eleitoral:

a) Cientificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos Diretores e dos Conselheiros e do número de vagas existentes;
b) Registrar as chapas pela ordem de inscrição;
c) Apreciar e decidir quanto às impugnações prévias ou posteriormente formuladas pelas cooperativas singulares filiadas, no gozo de seus direitos sociais, bem assim quanto as denúncias de irregularidades nas eleições;
d) Providenciar a divulgação das chapas inscritas, entre as cooperativas singulares filiadas;
e) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e da legislação aplicável;
f) Proclamar os resultados e dar posse aos eleitos.

Artigo 42 – O presidente do Processo Eleitoral dirigirá os trabalhos das eleições na Assembleia Geral, observado o seguinte:

a) Fará a leitura dos nomes dos candidatos;
b) Submeterá à votação as cooperativas singulares filiadas;
c) Proclamará e dará posse aos eleitos.

Parágrafo 1º As ocorrências das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Os eleitos extemporaneamente para suprir as vagas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Artigo 43 – Não se efetivando as eleições nas épocas devidas por motivo de força maior devidamente justificado, os prazos dos mandatos dos diretores e conselheiros em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo máximo de 90 dias para que se efetive a sucessão.

Artigo 44 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Seção IV
Da eleição do Conselho Fiscal

Artigo 45 – As disposições da Seção III deste Estatuto aplicam-se, no que couber, a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Da Diretoria Executiva

Artigo 46 – A Coopcent ABC será administrada por uma Diretoria Executiva observadas as normas do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva serão de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos porém para apenas mais 1 (um) mandato consecutivo.

Artigo 47 – A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros.

Artigo 48 – A Diretoria Executiva terá os seguintes cargos:

a) Um Diretor Presidente;
b) Um Diretor Tesoureiro;
c) Um Diretor Administrativo.

Parágrafo Único Os cargos de Diretores serão ocupados, preferencialmente, por integrantes dos órgãos administrativos das cooperativas.

Artigo 49 – A Diretoria Executiva criará grupos de trabalho com objetivo de unificar as ações e politicas das diversas áreas dos empreendimentos.

Parágrafo 1º - Os Grupos de Trabalhos referidos neste capítulo deverão ter em sua composição a participação de representantes das Diretorias Executivas das cooperativas singulares filiadas, por área de interesse.

Parágrafo 2º - As áreas de interesses, a composição e as atribuições dos Grupos de Trabalho serão definidos no Regimento Interno.

Artigo 50 – Os membros da Diretoria Executiva não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

Artigo 51 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas com a aprovação da maioria simples, exceto quando o presente Estatuto determinar critério mais qualificado.

Artigo 52 – A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou da maioria dos seus membros, ou ainda, por solicitados do Conselho Fiscal.
b) Deliberar validamente com a presença dos votantes, sobre assuntos de interesse da Coopcent ABC, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.
c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, lidas, aprovadas e assinadas pelos seus membros.

Parágrafo 1º - Os Diretores Executivo da Coopcent ABC comprometem-se em manter o sigilo necessário de informações, devendo prestá-las quando for o caso, na forma da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Cabe a Diretoria Executiva convocar reuniões do Conselho Consultivo, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo 3º - Os integrantes da Diretoria executiva, enquanto estiverem ocupados seus cargos poderão receber pró-labore da Central, nos mesmos valores que recebiam na sua cooperativa, porém, as despesas decorrentes de atividades da Central deverão ser por ela custeadas.

Artigo 53 – Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos do cargo por deliberação da Assembleia Geral da Coopcent ABC quando:

a) Perder qualquer das condições exigidas por este Estatuto ou por lei, para manter-se no cargo;
b) Praticar ato desabonador ou prejudicial aos interesses da Coopcent ABC;
c) Mostrar-se relapso ou inabilitado para o exercício do cargo;
d) Qualquer outra razão que entender adequada a Assembleia Geral, independentemente de qualquer esclarecimento ou justificativa prévia.

Artigo 54 – O cargo de membro da Diretoria Executiva é considerado vago, se ocorrer qualquer dos seguintes fatos:

a) O membro eleito não assumir o cargo, sem motivo justificado, dentro de 05 (cinco) dias a contar do início da gestão;
b) Renúncia, morte ou impedimento legal;
c) Ausência por mais de sete dias consecutivos, ressalvados os casos de licença enfermidade, trabalho extremo a serviço da mesma, descanso anual ou outro motivo justificado, circunstâncias que devem ser registradas em ata de reunião;

d) Destituição na forma do presente Estatuto.

Artigo 55 – Nos impedimentos por prazos inferiores a noventa dias o Diretor Presidente será substituído de acordo com o art. 60 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Em qualquer hipótese, se houver empate na escolha do substituto será escolhido o de tempo maior na cooperativa singular e prevalecendo o empate, o de idade mais antiga entre os interessados no cargo.

Parágrafo 2º O Diretor Presidente substituto votará apenas nesta qualidade.

Parágrafo 3º No caso de impedimento inferiores a noventa dias, dos ocupantes dos demais cargos que compõem a Diretoria Executiva, cabe a esta tomar as providências necessárias, inclusive substituição por associados das filiadas correspondentes, devendo comunicar sua decisão imediatamente ao Conselho Fiscal e às filiadas.

Artigo 56 – Nos impedimentos por prazos superiores a noventa dias, será declarada a vacância do cargo, com sua substituição a critério da Assembleia Geral, ressalvado disposto no artigo 54 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Se ficarem vagos por prazo superior a trinta dias mais da metade dos cargos da Diretoria Executiva, deverá o Diretor Presidente ou membro restante convocar em caráter de urgência, Assembleia Geral para as providências devidas.

Parágrafo 2º - Perderá o cargo automaticamente o membro da Diretoria Executiva que durante o ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas devendo nesta hipótese, proceder-se na forma deste artigo.

Artigo 57 – Para o desempenho de suas funções cabe à Diretoria Executiva as seguintes atribuições:

a) Elaborar minuta do Regimento Interno da Coopcent ABC, que será submetida ao Conselho Fiscal, posteriormente aprovado, em Assembleia, pelas filiadas;
b) Dentro do prazo de 90 dias, a contar de sua posse, deverá dar início à implementação do Planejamento Estratégico;
c) Representar, na forma deste Estatuto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, os interesses da Coopcent ABC;
d) Apresentar à Assembleia Geral as propostas sobre modalidade de associação ou parcerias com terceiros que impliquem em participação de filiadas em negócios ou que criem direitos e obrigações para o quadro social. As deliberações deverão ser comunicadas ao Conselho Fiscal;
e) Fixar datas para pagamentos e adiantamentos às filiadas bem como deliberar sobre fixação de preços, taxas e outros valores a serem creditados ou detonados pelas filiadas pelo fornecimento de matéria prima e pelos serviços prestados;
f) Deliberar sobre a subscrição e a forma de integralização do capital social, condicionada à ratificação em Assembleia Geral;
g) Apresentar o relatório anual da administração para deliberação pela Assembleia Geral ao Conselho Fiscal;

h) Examinar as propostas apresentadas pelo Conselho Fiscal e pelos Grupos de Trabalhos e encaminhá-las quando aprovadas no que couber;
i) Informar, periodicamente, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, mediante relatório sintético, sobre o desempenho da Coopcent ABC;
j) Informar sobre eventual operação judicial de bens móveis e/ou imóveis da Coopcent ABC e deliberar no caso de hipótese e fiança de qualquer natureza, cuja aceitação dependerá da aprovação unânime das filiadas;
k) Escolher as instituições financeiras com as quais a Coopcent ABC manterá transações e definir a distribuição relativa de recursos entre elas;
l) Deliberar sobre a execução de projetos de novas construções, reformas e alterações nas disposições das instalações industriais administrativas ou equipamentos da Coopcent ABC desde que os investimentos estejam previstos no Planejamento Estratégico;
m) Deliberar sobre investimentos conjuntos da Coopcent ABC com filiada ou do grupo de filiadas;
n) Definir as formalidades do processo de novas filiações de cooperativas;
o) Aprovar as diretrizes financeiras, o plano orçamentário e encaminhar parecer sobre a prestação de contas para a Assembleia Geral;
p) Definir prioridades de investimentos e origens de recursos para financiamentos das operações e desenvolvimento da Coopcent ABC;
q) Aprovar a criação de Grupos de Trabalhos para estudar, propor e encaminhar questões que visam atingir os objetivos da Coopcent ABC;
r) Aprovar quando for o caso, a contratação de auditores independentes;
s) Criar Comissões Especiais transitórias ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, as quais serão compostas por associados das filiadas e se houver necessidade, convidar parceiros para integrar a comissão outorgando-lhes o direito a voz.

Parágrafo Único – É vedado o uso da razão social da Coopcent ABC em qualquer operação de favor, como avais, endossos, fianças, etc., sob pena do responsável arcar pessoalmente com as consequências daí decorrentes, inclusive a eliminação dos quadros sociais.

Artigo 58 – Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes competências:

a) Exercer suas atribuições, praticando todos os atos de gestão, em conformidade com o disposto em lei, no presente Estatuto e no Regimento Interno, bem como, zelando pelo fiel cumprimento das decisões tomadas pelos órgãos que compõem a Coopcent ABC;
b) Supervisionar as atividades da Coopcent ABC, por meio de contatos assíduos com os outros Diretores;
c) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
d) Exercer a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social nos exatos termos do presente instrumento, podendo nomear procuradores e prepostos;
e) Programar, dirigir e controlar as atividades relativas ao controle de gestão podendo convocar, a qualquer tempo, para assessorá-lo, qualquer associado das filiadas;
f) Coordenar os negócios da Coopcent ABC, supervisionando a realização dos planos e programas aprovados;

g) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Coopcent ABC;
h) Manter as finanças da Coopcent ABC devidamente organizadas;
i) Responsabilizar-se, juntamente com o Diretor Tesoureiro pela movimentação financeiro e, em especial, pela assinatura, em conjunto, de cheques, endossos de títulos, aval, movimentação de contas bancárias e contratos de quaisquer natureza;
j) Interessar-se sobre as questões jurídicas e judiciais da Coopcent ABC;
k) Cuidar e promover a organização contábil da Coopcent ABC, especialmente verificando os balanços e balancetes, os quais devem ser apresentados aos interessados de forma clara, sucinta e didática;
l) Zelar pelos pagamentos pontuais da Coopcent ABC, especialmente indicando as prioridades;
m) Colaborar com as filiadas, no sentido de manterem suas finanças organizadas e responder, por escrito, às suas consultas sobre o quadro geral de gestão da Coopcent ABC;
n) Manter contatos periódicos com o Conselho Fiscal, disponibilizando a este todas as informações necessárias à fiscalização;
o) Cuidar e manter organizada toda a área de pessoal da Coopcent ABC;
p) Avaliar periodicamente, os contratos de prestação de serviços, como alimentação, segurança e limpeza, os contratos de seguro de interesse dos associados das filiadas, convênios médicos e outros de gênero;
q) Cuidar e manter organizada toda a área comercial da Coopcent ABC;
r) Manter contato com os clientes, efetivando os contratos pertinentes, em conjunto com as filiadas, onde couber;
s) Apresentar a estratégia específica da Coopcent ABC no Planejamento Comercial;
t) Coordenar os trabalhos realizados pelos operadores comerciais de maneira geral, se for o caso;
u) Apresentar proposta de marketing direcionada aos interesses da Coopcent ABC;
v) Compatibilizar os contratos comerciais com a capacidade industrial e produtiva da Coopcent ABC, bem como com a aquisição dos suprimentos necessários à produção;
w) Figurar como depositário judicial em qualquer eventual construção de bens de propriedade da Coopcent ABC, podendo qualquer outro sócio das filiadas assumir ônus;
x) Responsabilizar-se pela coordenação dos negócios da área da reciclagem da Coopcent ABC;
y) Manter as atividades da reciclagem da Coopcent ABC devidamente organizadas;
z) Apresentar para a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo e Fiscal o Planejamento das Atividades e Potencialidades Industriais da Coopcent ABC, do qual devem constar, dentre outras, as seguintes informações – capacidade produtiva, grau de ociosidade na produção e programa de manutenção de máquinas e equipamentos e instalações;
aa) Trabalhar em parceria contínua com as filiadas, colaborando em tudo que seja necessário ao bom desempenho de suas atividades;
bb) Criar sistema de compatibilização das atividades industriais, visando otimizar e racionalizar a produção realizada pelas filiadas.

Artigo 59 – ao Diretor Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Substituir o Diretor Geral, em suas ausências e impedimentos legais;

b) Manter contatos rotineiros com os demais diretores visando a compatibilizar os contratos comerciais com o fornecimento das matérias primas e a capacidade agro industrial e produtiva da Coopcent ABC, bem como seus compromissos financeiros;
c) Atuar para manter organizada toda área de desenvolvimento e produção da Coopcent ABC;
d) Redigir relatórios para as filiadas, Diretoria Executiva e Fiscal, ressaltadas as competências dos demais diretores;
e) Manter contato com os fornecedores efetivando os contratos pertinentes em conjunto com as filiadas, onde couber;

Artigo 60 – Ao Diretor Administrativo compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Elaborar, com o auxílio dos demais integrantes da Diretoria Executiva, a minuta do Planejamento Estratégico, a qual deverá ser por esta apreciada e, posteriormente, submetida a aprovação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
b) Preparar para apreciação da Diretoria Executiva o plano de ação da Coopcent ABC, que deverá estar incluso no Planejamento Estratégico;
c) Coordenar a execução do plano de ação da Coopcent ABC e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico;
d) Apresentar relatórios avaliativos da ação internacional da Coopcent ABC;
e) Exercer funções e ações específicas atribuídas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 61 – A Administração da Coopcent ABC será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e de três suplentes, todos sócios dos filiados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1 – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste Estatuto, os parentes membros da Diretoria Executiva até o segundo grau, em linha reta ou colateral bem como os parentes entre si até esse grau e afins.

Parágrafo 2 – Não é permitido exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Artigo 62 – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões, de dirigir os trabalhos e de redigir o correspondente relatório mensal.

Parágrafo 2º – As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

Parágrafo 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos presentes.

Artigo 63 – Ocorrendo duas vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva determinará a convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 64 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Coopcent ABC examinando livros, contas e documentos cabendo-lhes entre outras formas, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do número existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;
b) Verificar se os estratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Coopcent ABC;
c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está em conformidade com os planos e decisões da administração;
d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as previsões feitas e as conveniências econômico financeiras da Coopcent ABC;
e) Verificar se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
f) Averiguar se existem reclamações das filiadas quanto as questões financeiras e aos serviços prestados;
g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
h) Constatar se há exigências ou deveres a cumprir junto a Administração Pública;
i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos ou outros estão corretos bem como se os inventários periódicos ou anuais estão sendo feitos com observância de regras próprias;
j) Estudar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
k) Dar conhecimento à Diretoria Executiva das conclusões dos seus trabalhos denunciando a esta as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo 1º - Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos da Coopcent ABC.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal da Coopcent ABC, comprometem-se a manter sigilo de informações, devendo prestá-las, quando necessário, na forma da lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO IV
DOS GRUPOS DE TRABAHOS

Artigo 65 – A Coopcent ABC poderá formar Grupos de Trabalhos para estudar, analisar, desenvolver e encaminhar questões específicas visando atingir seus objetivos

Parágrafo 1 – A formação dos Grupos de Trabalho poderá ser proposta por qualquer uma das cooperativas filiadas da Coopcent ABC, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, devendo sua criação ser aprovada pela Diretoria Executiva;

Parágrafo 2 – As conclusões dos Grupo de Trabalho deverão ser apresentadas para a Diretoria Executiva, para os devidos encaminhamentos.

TÍTULO VII
DAS OPERAÇÕES, BALANÇOS, DESPESAS, SOBRAS/PERDAS E FUNDOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66 – A Coopcent ABC tem suas operações baseadas na economia de escala mediante a realização em comum de atividades nas áreas de gestão administrativa, aquisição de insumos e matérias-primas, vendas de produtos e beneficiamento, serviços e manutenção e suporte logístico em geral para suas filiadas.

Artigo 67 Os ingressos da Coopcent ABC são frutos da taxa administrativa recebida de suas filiadas, de serviços prestados ao setor público ou privado, da produção e comercialização de produtos próprios e das filiadas e de projetos e subvenções firmados com o setor público ou privado.

Artigo 68 – O fornecimento de serviços e produtos pelas cooperativas singulares filiadas à Coopcent ABC será em conformidade com os compromissos e/ou investimentos assumidos e feito com base em obrigações mutuas contratadas as quais constarão de programa anual de operações.

Artigo 69 – A Coopcent ABC não assumirá os custos operacionais das cooperativas singulares filiadas.

Artigo 70 – Os preços de serviços, insumos e matérias-primas, das cooperativas singulares filiadas à Coopcent ABC, serão ajustados conforme avaliação e decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 71 – Qualquer solicitação de adiantamento formulada pelas cooperativas singulares filiadas será encaminhada à Diretoria Executiva, à qual caberá apreciar e decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias e na forma deste Estatuto, levando em conta as disponibilidades financeiras da Coopcent ABC, a destinação dos recursos pelas cooperativas singulares filiadas e demais aspectos que entender adequados ao caso.

Artigo 72 – O valor resultante, após os pagamentos de despesas de toda ordem, e a destinação de recursos aos fundos estatutários, é a sobra final, cuja destinação será decidida em Assembleia Geral Ordinária que examinará as contas, podendo ser distribuída às cooperativas singulares, de acordo com o presente Estatuto, proporcionalmente ao valor das operações realizadas com a Coopcent ABC, no respectivo exercício, ou reinvestidas no empreendimento.

Parágrafo 1º - Os valores decorrentes de eventuais adiantamentos à cooperativas singulares filiadas serão considerados, para efeito de abatimento na distribuição das sobras, quando existirem pendências;

Parágrafo 2º - Para da sobra poderá ser destinada ao capital para investimentos da Coopcent ABC, mediante aprovação em Assembleia Geral, e será aportada as quotas partes das filiadas.

Parágrafo 3º - Cabe a Coopcent ABC informar por circular e contra recibo das filiadas ou publicação em periódico de circulação local, anualmente, o valor do capital de suas cooperativas singulares filiadas, computadas os acréscimos obtidos de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 73 – Ficam estabelecidos os seguintes fundos estatutários:

I. Fundo de Reserva (FR), correspondente a 10% (dez por cento) das sobras;
II. Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) correspondente a 5% (cinco por cento) das sobras;
III. Fundo de Contingências (FC), correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das sobras, de natureza divisível, destinadas a fazer face a compromissos financeiros e fiscais, bem como em razão de fatos supervenientes que justifiquem, de forma rigorosa sua utilização, sempre mediante prévia deliberação em Assembleia Geral;
IV. Fundo de Investimento (FI), correspondente a 10% (dez por cento) das sobras, destinados à realização de investimentos em bens, máquinas e equipamentos, desenvolvimento de novos produtos e tecnologias, de forma a assegurar condições de competitividade econômica no mercado.

Parágrafo 1º - Os fundos previstos nos incisos III e IV deste artigo serão disciplinados por deliberação específica da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º Além dos fundos previstos neste artigo, a Diretoria Executiva poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação, mas sua existência condicionar-se-á à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 74 – O fundo de investimento de que trata o inciso IV. Do Art. 74 deste Estatuto poderá receber recursos para investimento na aquisição de bens, máquinas e equipamentos, além de programas de informática e outros que se fizerem necessários, devendo a Coopcent ABC negociar, em condições favoráveis, a forma de restituição dos valores, de maneira que outros projetos solidários possam ser beneficiados com tais recursos.

Parágrafo Único – O Fundo de Investimento de que trata este Artigo e o inciso IV. Do Art. 74 deste Estatuto tem caráter indivisível, somente podendo ser alterado as disposições estatutárias que tratam deste assunto mediante aprovação de 4/5 (quatro quintos) das cooperativas

singulares filiadas e desde que conte com a prévia concordância, por escrito dos parceiros envolvidos.

Artigo 75 – O Fundo de Reserva (FR) e o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) são indivisíveis, sendo que, no caso de dissolução da Coopcent ABC, os saldos existentes terão o destino previsto na legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O Fundo de Reserva (FR) constituído nos termos deste Estatuto e da legislação vigente, destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Coopcent ABC;

Parágrafo 2º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) constituído nos termos deste Estatuto e da legislação vigente, destina-se à prestação de assistência à própria e às filiadas a Coopcent ABC deve ser aplicado de forma prioritária em programas integrados que visem a formação dos cooperados de suas cooperativas singulares filiadas, voltado ao desenvolvimento da produção e melhoria da prestação de serviços da comercialização da qualidade e da melhoria na organização do parque fabril das operações da Coopcent ABC, de acordo com as normas a serem estabelecidas.

Artigo 76 – A cooperativa singular filiada demissionária, eliminada ou excluída não tem quaisquer direitos sobre os valores dos fundos previstos neste Estatuto, excetuando-se o que e quando lhe couber do Fundo de Contingências (FC).

Artigo 77 – Caso sejam constatadas perdas, o rateio será feito proporcionalmente às operações realizadas com a Coopcent ABC, no respectivo exercício.

TITULO VIII
DOS LIVROS

Artigo 78 – A Coopcent ABC deverá além de outros, ter os seguintes livros

a) Com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Diretor Geral:
   - matrícula;
   - presença das cooperativas singulares filiadas às Assembleias Gerais;
   - atas da Diretoria Executiva;
   - atas do Conselho Consultivo;
   - atas do Fórum Rede Gerando Renda Catadores do ABC;
   - atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:
   - livros fiscais;
   - livros contábeis.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fiscais.

Artigo 79 – O serviço de contabilidade da Coopcent ABC deverão ser organizados segundo as normas de Contabilidade específicas para as sociedade cooperativistas.

TÍTULO IX
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 80 – Além dos motivos de direito, a Coopcent ABC poderá ser dissolvida voluntariamente quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que as cooperativas singulares filiadas não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo Único – Resolvido a dissolução, será precedida a liquidação da Coopcent ABC segundo as disposições atinentes da Lei Cooperativista.

TÍTULO X
DOS CASOS OMISSOS

Artigo 81 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios do cooperativismo e dos dispositivos legais.

São Bernardo do Campo, 02 de maio de 2016

Francisco Inácio da Costa- Presidente

RG 13.996.053-5 - CPF 028.565.758-54

MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL ELEITOS

Viviane Conceição de Souza – Diretora Presidente

RG 32.813.535-5 – CPF 315.655.848-64

Patrícia Frazão da Silva Santos – Diretora Tesoureira

RG 32.117.626-1 – CPF 222.338.428-55

Douglas Moreira da Silva – Diretor Administrativo

RG 32.914.415-7 – CPF 261.992.558-44

Ana Maria da Silva de Oliveira – Conselheira Fiscal Titular

RG 25.719.212-8 – CPF 211.671.843-10

Maria Isabel da Silva

Maria Isabel da Silva – Conselheira Fiscal Titular

RG 9.989.937-1 – CPF 028.542.998-17

FRANCISCA MARIA LIMA ARAÚJO

Francisca Maria Lima Araújo – Conselheira Fiscal Titular

RG 39.005.695-9 – CPF 350.260.303-00

Reginaldo Rufino dos Santos

Reginaldo Rufino dos Santos – Conselheiro Fiscal Suplente

RG 27.019.974-3 – CPF 381.307.264-91

Francisco Nildo de Lima

Francisco Nildo de Lima – Conselheiro Fiscal Suplente

RG 20.885.099-5 – CPF 053.477.318-42

Nilton Pereira Santos

Nilton Pereira Santos – Conselheiro Fiscal Suplente

RG 53.756.818-3 – CPF 378.099.115020

JUCESP
09 AGO 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
341.494/16-1
JUCESP